



**SUMÁRIO**

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública .....	
Secretaria de Estado de Finanças.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental..	
Emater.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior .....	
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	

**GOVERNADORIA**

**MENSAGEM N. 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que votei parcialmente o Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 2013".

Analisado e ponderado o texto autografado pertinente à LOA 2013, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, manifestou-se pelos vetos que seguem abaixo transcritos e justificados:

Preliminarmente, insta esclarecer que consoante o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, a lei orçamentária anual não pode conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Feita essa consideração inicial, é pertinente esclarecer que o § 2º do artigo 14 da proposta autografada é de flagrante inconstitucionalidade, *in verbis*:

Art. 14 .....

§ 2º. A Execução de despesas na área de saúde decorrentes de emendas parlamentares independe de deliberação do Conselho Estadual de Saúde, em conformidade com o artigo 136-A da Constituição Estadual.

A LOA estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro, e como tal, seu fim é específico, não trata de execução orçamentária, matéria essa insculpida na LDO, além do que, a execução de despesas na área de saúde é tratada pela lei estadual n. 2.212/2009, a qual consigna que o Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO é o órgão competente para atuar na formulação de estratégia e no controle da execução das Políticas de Saúde, na esfera do Governo Estadual, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, na elaboração dos PPAs na área de saúde, aprovação do Plano Estadual de Saúde, além de propor critérios para programação e execução financeira.

Dessa feita, é de causar espécie, o órgão competente não opinar em matéria de sua alçada, além de que, na LOA, não é o momento oportuno e legal para se tratar da matéria, motivos pelos quais, veto o § 2º do artigo 14 do presente Autógrafo.

**No que se refere às Emendas de n. 167 e 171- EMENDAS COLETIVA - e 168, 169, - EMENDA DE BLOCO/BANCADA**, estão em dissonância com a política de Governo, bem como os projetos previstos no Plano Plurianual de Investimentos - PPA-2012/2015, eis que, alteraram o corpo do Projeto de Lei, descaracterizando-se, desse modo, a propositura inicial.

O conteúdo das referidas Emendas, fere a harmonia entre os Poderes, por interferir em matéria do Poder Executivo, sendo de iniciativa exclusiva deste Poder, conforme dispõe o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, a saber:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 9º Cabe à lei complementar:

I- dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e da **Lei Orçamentária Anual**; (negritamos).

Desse modo, a competência para propositura da Lei Orçamentária é de iniciativa exclusiva do Executivo e a apresentação de Emendas que ultrapassem o valor originalmente previsto na LDO, pelos parlamentares descaracterizando o projeto inicial, é de flagrante inconstitucionalidade.

Vale conferir que o artigo 167 da Constituição Federal trata das matérias e condutas que são vedadas na elaboração dos orçamentos, e é extremamente temerário o remanejamento de recursos que estão alocados em projetos prioritários do governo, em suas unidades orçamentárias e previstas no Plano Plurianual de Investimentos - PPA-2012-2015, objetos de estudos técnicos e com diversas ações em adiantado estado de execução, que certamente causará graves transtornos à Administração Pública.

Além dos transtornos administrativos que certamente causaria a manutenção dessas Emendas ao orçamento e que contraria o artigo 47 da Lei n. 2.799, de 18 de julho de 2012 - LDO/2013, na qual ficou estabelecido um quantitativo de 108 milhões de reais para fazerem frente às Emendas dos Deputados, sendo divididos em 54 milhões de reais para emendas individuais e 54 milhões de reais para emendas coletivas, essas Emendas que extrapolaram o valor original, acabaram por retirar recursos destinados a cobrir gastos com programas prioritários, abaixo discriminados:

**EMENDA: 167 – UO REDUZIDAS:**

– **SEPLAN - R\$ 5.000.000,00** – Esses recursos são destinados ao pagamento de valores correspondentes a contrapartida de convênios, que tem como objeto implantação de sistemas de esgotamento sanitário e tratamento de água, em Porto Velho, como em outros Municípios do Estado, que foram contemplados com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal – PAC I e II.

- **SEAS - R\$ 15.000.000,00** – Desse valor R\$ 4.000.000,00 é destinado ao pagamento do Programa Bolsa Futuro, onde estão sendo contempladas milhares de famílias no Estado de Rondônia, quem vivem na pobreza e extrema pobreza, esses recursos estão dando dignidade aos rondonienses; outros R\$ 4.000.000,00 são destinados a despesa com o acompanhamento de famílias que estão em fase de assentamento em todo o Estado, que vão assegurar a permanência do homem no campo, aumento o emprego e renda da população, fazendo com que, no futuro, essas pessoas passem a contribuir com o PIB de Rondônia; os R\$ 7.000.000,00 restantes, são recursos extremamente necessário para a manutenção e custeio da Unidade Orçamentária durante o exercício de 2013, onde existem diversos programas em andamento.

**CONTEMPLADA - SEAGRI - R\$ 20.000.000,00 - EMATER - ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**EMENDA: 168 – UO REDUZIDA - SEPLAN R\$ 1.000.000,00** - Esses recursos são destinados ao pagamento de valores correspondentes a contrapartida de convênios, que tem como objeto implantação de sistemas de esgotamento sanitário e tratamento de água, em Porto Velho, como em outros Municípios do Estado, que foram contemplados com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal – PAC I e II.

**CONTEMPLADA: SECEL - R\$ 1.000.000,00 - FLOR MARACUJÁ - PT**

**EMENDA: 169 - UO REDUZIDA - SEPLAN R\$ 3.832.526,00** - Esses recursos são destinados ao pagamento de valores correspondentes a contrapartida de convênios, que tem como objeto implantação de sistemas de esgotamento sanitário e tratamento de água, em Porto Velho, como em outros Municípios do Estado, que foram contemplados com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal – PAC I e II.

**CONTEMPLADA - MINISTÉRIO PÚBLICO - R\$ 3.832.526,00**

**EMENDA: 171 - UO REDUZIDA - SEAGRI - R\$ 4.000.000,00** – Esses recursos são destinados a implantação de Agroindústrias no Estado de Rondônia, e que vão fomentar o setor produtivo, possibilitando ao pequeno e médio produtor a industrialização de sua produção, agregando valor aos produtos, gerando mais emprego e renda a população de nosso Estado, que, com o fomento da atividades relacionadas à transformação de matérias-primas provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura, também vai beneficiar toda a cadeia, desde o fornecimento de insumos agrícolas até o consumidor, programa de extrema importância para nosso povo.

**CONTEMPLADA - SEAGRI - R\$ 4.000.000,00 - CADEIA PRODUTIVA DO CAFÉ**

Registre-se que ao se retirar R\$ 3.832.526,00 de reais de recursos destinadas a contrapartida de convênios - PAC e se repassar ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL- MPRO, tal medida fere a harmonia que deve existir entre os Órgãos e Poderes que possuem participação no orçamento estadual; os demais órgãos e poderes não foram agraciados com o AUMENTO NA PARTICIPAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL, e ao contrário, o Executivo, que cuida da execução das Políticas Públicas voltadas para o atendimento da população, pode ficar sem atender outras ações prioritárias nas áreas de saúde, educação e segurança,

Sem olvidar que o artigo 166 da CF, § 8º, que dispõe:

Art. 166. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Por fim, com a apresentação das Emendas que excederam aos 108 milhões de reais, observamos nítida interferência do Poder Legislativo em assuntos exclusivos do Executivo, caracterizando ofensa ao princípio da separação, independência e harmonia dos poderes, além de conter inconstitucionalidade formal. Resta claro que, as referidas Emendas encontram-se em flagrante violação

aos princípios norteadores que regem as elaborações dos orçamentos, motivos, pelos quais, veto, tanto o § 2º do artigo 14 do presente Autógrafo de Lei, bem como as Emendas de n. 167, 168, 169 e 171.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**LEI N. 2.961 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita total é estimada em R\$ 6.561.152.894,00 ( seis bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**DESDOBRAMENTO DA RECEITA**

Especificação	Em R\$ 1,00	
	Valor	
Receitas Correntes	6.326.704.245,00	
Receita Tributária	3.295.022.677,00	
Receitas de Contribuições	192.123.310,00	
Receita Patrimonial	152.249.129,00	
Receita de Serviços	145.591.074,00	
Transferências Correntes	2.994.940.498,00	
Outras Receitas Correntes	427.459.649,00	
Deduções da Receita Corrente	880.682.092,00	
Receitas de Capital	59.879.677,00	
Operações de Crédito	32.701.322,00	
Amortização de Empréstimos	15.000,00	
Transferências de Capital	27.163.355,00	
Receitas Intra-Orçamentária Correntes	174.568.972,00	
Contribuição Patronal do Servidor - Ativo Civil	145.571.000,00	
Contribuição Patronal do Servidor - Ativo Militar	23.801.000,00	
Contribuição Prev. em Regime de Parcelamento de débito	5.196.972,00	
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>6.561.152.894,00</b>	

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 6.561.152.894,00 (seis bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais), sendo:

I – R\$ 5.218.234.329,00 (cinco bilhões, duzentos e dezoito milhões, duzentos e trinta e quatro mil e trezentos e vinte e nove reais) o montante da despesa do Orçamento Fiscal; e **(com vetos de emendas)**

II – R\$ 1.342.918.565 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões, novecentos e dezoito mil e quinhentos e sessenta e cinco reais) o montante do Orçamento da Seguridade Social. **(com vetos de emendas)**

Art. 5º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### DESPESA FIXADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em R\$ 1,00

PODER / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>283.829.456,00</b>
Assembleia Legislativa	186.349.501,00
Tribunal de Contas	97.189.955,00
Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas	290.000,00
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>572.859.180,00</b>
Tribunal de Justiça	496.080.840,00
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	76.778.340,00
<b>MINISTERIO PÚBLICO</b>	<b>174.348.096,00</b>
	<b>(com veto da emenda)</b>
Ministério Público do Estado	172.898.096,00
	<b>(com veto da emenda)</b>
Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público	1.450.000,00
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b>	<b>38.498.247,00</b>
Defensoria Pública do Estado	38.227.247,00
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado	271.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.491.617.915,00</b>
	<b>(com vetos de emendas)</b>
Administração Direta	3.668.987.004,00
	<b>(com vetos de emendas)</b>
Procuradoria Geral do Estado	29.597.836,00
Controladoria Geral do Estado	9.372.960,00
Superintendência Estadual de Licitação	6.073.127,00
Coordenadoria de Apoio à Governadoria	81.483.937,00
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	193.568.211,00
	<b>(com vetos de emendas)</b>
Secretaria de Estado de Finanças	179.082.579,00
Recursos sob Supervisão da Sefin	893.000.000,00
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	673.237.420,00
Secretaria de Estado da Educação	961.698.648,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	36.758.816,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social	42.459.525,00
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer	17.961.878,00
	<b>(com veto da emenda)</b>
Secretaria de Estado de Justiça	233.208.020,00
Secretaria de Estado de Administração	64.946.931,00
Secretaria de Estado de Assistência Social	142.960.352,00
	<b>(com veto da emenda)</b>
Secretaria de Estado da Agricultura	93.336.764,00
Secretaria de Estado de Promoção da Paz	10.240.000,00
<b>Fundos</b>	<b>1.344.666.399,00</b>
Fundo Estadual de Assistência Social	10.000.638,00
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repreensão a Entorpecentes	500.000,00
Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	135.838.123,00
Fundo Especial de Reequipamento Policial	3.968.389,00
Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar	467.086,00
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	7.812.940,00
Fundo Estadual de Saúde	733.486.764,00
Fundo Especial de Proteção Ambiental	7.550.000,00
Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado	5.311.062,00
Fundo Penitenciário	1.965.363,00
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.064.000,00
Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia	303.496.444,00

Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon	120.729.000,00
Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia	230.000,00
<b>Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal</b>	<b>3.892.480,00</b>
Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenv. da Pecuária Leiteira do Estado	5.354.110,00
<b>Fundações e Autarquias</b>	<b>477.964.512,00</b>
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado	148.039.342,00
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado	34.049.948,00
Departamento Estadual de Trânsito	140.621.797,00
Fundação Rond. de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Estado	8.000.000,00
Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia	24.906.010,00
Centro de Educação Técnico e Profissional da Área de Saúde	2.575.537,00
Agência Estadual de Vigilância Sanitária e Saúde	17.912.219,00
Instituto de Pesos e Medidas	2.415.395,00
Junta Comercial do Estado de Rondônia	6.916.420,00
Instituto de Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia	28.570.134,00
<b>Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia</b>	<b>63.957.710,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.561.152.894,00</b>

§ 1º. Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado destinadas às Empresas, a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º. Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações, Autarquias e Fundos.

§ 3º. De acordo com o desdobramento fixado no caput deste artigo, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral fará os ajustes necessários nos valores constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do orçamento do exercício, para adequá-lo às emendas de despesas aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º. Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas.

Art. 7º. A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no artigo 5º desta Lei.

§ 1º. Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.799, de 18 de julho de 2012, a qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a SEPLAN, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§ 2º. Inclui-se no disposto do § 1º deste artigo os ajustes entre as fontes de recursos próprios e de contrapartida.

Art. 8º. No curso da execução orçamentária, fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da dotação da unidade orçamentária, devendo ser preservada as dotações para execução das despesas decorrente de emendas parlamentares.

§ 1º. O remanejamento de que trata o caput deste artigo será realizado através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador Geral do Ministério Público e do Defensor Geral da Defensoria Pública.

§ 2º. Inclui-se na autorização disposta no caput deste artigo, o uso pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPERON e de seus fundos, na forma da Legislação Previdenciária, da reserva própria do regime previdenciário.

§ 3º. Incluem-se na autorização disposta no *caput* deste artigo, os remanejamentos entre as fontes de recursos próprios e de contrapartida.

Art. 9º. As alterações orçamentárias autorizada nesta Lei, quando realizados pelos demais Poderes e unidades orçamentárias autônomas, deverão ser comunicados a SEPLAN até o dia 15 do mês subsequente ao da alteração realizada.

Art. 10. Todas as alterações orçamentárias autorizada nesta Lei, no transcorrer do exercício financeiro serão devidamente registradas no Sistema de Administração Financeira pra Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 11. A reserva de contingência, fixada no valor de R\$ 43.281.982,00 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e um mil e novecentos e oitenta e dois reais), somente poderá ser utilizada mediante autorização legislativa, exceto em caso de abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 12. Na forma do disposto no art. 2º, § 4º da Emenda à Constituição Federal nº 62, de 9 de dezembro de 2009, os recursos orçamentários para pagamento dos precatórios expedidos pelos Tribunais serão alocados no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Se verificado, em 1º de dezembro de 2013, que os recursos orçamentários para pagamento dos precatórios expedido pelo Tribunal são superiores ao total dos depósitos a serem efetuados até o final do exercício financeiro, na forma do artigo 2º, §§ 1º e 2º da emenda à Constituição Federal nº 62, de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários alocados no Tribunal de Justiça para cobertura de possíveis déficits orçamentários para pagamentos de despesa com pessoal do Poder Executivo até o limite da diferença apurada.

Art. 13. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita na forma do artigo 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos correspondente às dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciários, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública serão repassados, em duodécimos, até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. Durante o exercício de financeiro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar as despesas desta Lei Orçamentária para adequações de emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante ofício do autor da emenda à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

§ 1º. A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN comunicará ao Deputado sobre a reprogramação efetuada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação.

§ 2º. VETADO.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
Lei Nº 2.961 de 28 de dezembro de 2012  
Demonstrativo da Receita

Classificação	Descrição	Tipo	Valor
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	S	7.207.386.337,00
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	S	3.295.022.677,00
1.1.1.0.00.00	<b>Impostos</b>	S	3.223.575.941,00
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	S	345.128.004,00
1.1.1.2.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	S	189.631.921,00
1.1.1.2.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	A	189.631.921,00
1.1.1.2.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	A	149.360.760,00
1.1.1.2.07.00	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos	A	6.135.323,00
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	S	2.878.447.937,00
1.1.1.3.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre	A	2.878.447.937,00
1.1.2.0.00.00	<b>Taxas</b>	S	71.446.736,00
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	S	8.602.797,00
1.1.2.1.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	A	458.241,00
1.1.2.1.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	A	7.250.402,00
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	S	894.154,00
1.1.2.1.99.01	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - FUNRESPOL	A	894.154,00
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	S	62.843.939,00
1.1.2.2.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais	A	22.618.400,00
1.1.2.2.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX	A	10.850.367,00
1.1.2.2.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	A	45.913,00
1.1.2.2.29.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	A	14.028.400,00
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	S	15.300.859,00
1.1.2.2.99.01	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - DER	A	493.989,00
1.1.2.2.99.02	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - FUNESBOM	A	7.456.129,00
1.1.2.2.99.03	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - FUJU	A	4.470.900,00
1.1.2.2.99.04	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - FUNRESPOL	A	2.836.200,00
1.1.2.2.99.05	Outras Taxas de por Prestação de Serviços - Imprensa Oficial	A	42.940,00
1.1.2.2.99.07	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - FUMRESPOM	A	701,00
1.2.0.0.00.00	<b>Receitas de Contribuições</b>	S	192.123.310,00
1.2.1.0.00.00	<b>Contribuições Sociais</b>	S	192.123.310,00
1.2.1.0.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	S	166.005.412,00
1.2.1.0.29.01	Contribuição Patronal do Servidor ativo civil	A	525.619,00
1.2.1.0.29.07	Contribuição de Servidor - Ativo Civil	A	133.031.314,00
1.2.1.0.29.08	Contribuição de Servidor - Ativo Militar	A	27.361.479,00
1.2.1.0.29.09	Contribuição de Servidor - Ativo Civil	A	3.152.000,00
1.2.1.0.29.10	Contribuição de Servidor - Inativo Militar	A	1.040.000,00
1.2.1.0.29.11	Contribuições de Pensionista Civil	A	836.000,00

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Lei Nº 2.961 de 28 de dezembro de 2012

Despesa Fixada por Órgão e Unidade Orçamentária

R\$ 1,00

Poder, Unidade Orçamentária	Tesouro	Outras Fontes	Total
21. 0011 FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN	1.549.420	415.943	1.965.363
22. 0001 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	64.166.931	780.000	64.946.931
22. 0011 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON	0	303.496.444	303.496.444
22. 0012 FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON	0	120.729.000	120.729.000
22. 0020 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON	0	28.570.134	28.570.134
23. 0001 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS	99.358.763	43.601.589	142.960.352
23. 0012 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	8.829.162	1.171.476	10.000.638
23. 0013 FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNEDCA	3.600.000	464.000	4.064.000
24. 0001 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI	89.166.204	4.170.560	93.336.764
24. 0011 FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA - FUNCAFÉ-RO	0	230.000	230.000
24. 0013 FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA-RO	0	3.892.480	3.892.480
24. 0017 FUNDO DE INV. E APOIO AO PROGRAMA DE DESENV. DA PECUARIA LEITEIRA DO ESTADO - FUNDO PROLEITE	0	5.354.110	5.354.110
24. 0023 AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGRO-SILVOPASTORIL DO ESTADO - IDARON	47.575.000	16.382.710	63.957.710
25. 0001 SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ	10.240.000	0	10.240.000
29. 0001 MINISTÉRIO PÚBLICO - MP	170.898.096	2.000.000	172.898.096
29. 0012 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA	0	1.450.000	1.450.000
30. 0001 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE	36.427.247	1.800.000	38.227.247
30. 0011 FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	0	271.000	271.000
<b>Total Geral</b>	<b>4.742.690.715</b>	<b>1.818.462.179</b>	<b>6.561.152.894</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN**  
**Lei Nº 2.961 de 28 de dezembro de 2012**  
**Demonstrativo de Despesa por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso**

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Fonte	Valor da Despesa
24. 0011 FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA - FUNCAFÉ-RO		
	3240	230.000
		<b>230.000</b>
24. 0013 FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA-RO		
	3240	3.892.480
		<b>3.892.480</b>
24. 0017 FUNDO DE INV. E APOIO AO PROGRAMA DE DESENV. DA PECUARIA LEITEIRA DO ESTADO - FUNDO PROLEITE		
	3240	5.354.110
		<b>5.354.110</b>
24. 0023 AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO - IDARON		
	100	47.292.000
	116	283.000
	3212	7.276.000
	3240	9.106.710
		<b>63.957.710</b>
25. 0001 SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ		
	100	10.240.000
		<b>10.240.000</b>
29. 0001 MINISTÉRIO PÚBLICO - MP		
	100	170.898.096
	3212	2.000.000
		<b>172.898.096</b>
29. 0012 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA		
	227	1.450.000
		<b>1.450.000</b>
30. 0001 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE		
	100	36.247.247
	116	180.000
	3212	1.800.000
		<b>38.227.247</b>
30. 0011 FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA		
	230	271.000
		<b>271.000</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>6.561.152.894</b>





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
Lei Nº 2.961 de 28 de dezembro de 2012  
Programa de Trabalho

R\$ 1,00

24.000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

24.0023 AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGRO-SILVO-PASTORIL DO ESTADO - IDARON

Especificação	Esfera	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
<b>20 Agricultura</b>									
<b>122 Administração Geral</b>									
<b>1015 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</b>									
<b>0114 REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>	Fiscal	257.000		5.000					262.000,00
Realizar pagamento de despesas de exercícios anteriores.									
<b>1113 ADQUIRIR BENS PERMANENTES</b>	Fiscal				4.887.000				4.887.000,00
A presente ação busca proporcionar maior musculatura à estrutura que compõem o patrimônio da IDARON, estrutura essa voltada para o atingimento das metas finalísticas delineadas pela área técnica (animal e vegetal), através de uma política sistemática de modernização, consolidando a posição da IDARON, como referência nacional, na área de sua atuação.									
<b>2087 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE</b>	Fiscal			9.413.630					9.413.630,00
Garantir recursos para a manutenção das atividades administrativas e dar suporte as demais ações e programas fins, bem como assegurar recursos para a elaboração de um novo concurso público destinado a suprir carencia de recursos humanos na Agência IDARON.									
<b>2091 ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS</b>	Fiscal			3.053.755					3.053.755,00
Realizar pagamentos de auxílios saúde e auxílio transporte aos servidores.									
<b>2234 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS</b>	Fiscal	39.021.245							39.021.245,00
Realizar pagamentos de remuneração de pessoal ativo e encargos sociais.									
<b>123 Administração Financeira</b>									
<b>1015 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</b>									
			115						



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
Lei Nº 2.961 de 28 de dezembro de 2012  
Programa de Trabalho

R\$ 1,00

0224 CONTRIBUIR PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

Desenvolver atividades relacionadas com o recolhimento e repasse dos valores relativo ao PASEP.

**126 Tecnologia da Informação****1277 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA****2064 GESTÃO DE T.I.**

Fiscal

1.651.000

1.008.000

2.659.000,00

Aprimorar a infraestrutura existente da área de TI (Tecnologia da Informação), bem como desenvolver novos recursos da aludida área, com o fito de reduzir os custos operacionais, aliado à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sua clientela. Buscam-se ainda avanços na segurança, quantidade e qualidade das informações, proporcionando celeridade à dinâmica que envolve a administração pública, subsidiando no processo de tomada de decisão.

**128 Formação de Recursos Humanos****1277 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA****2070 GESTÃO DE PESSOAS**

Fiscal

82.920

82.920,00

Capacitar os recursos humanos da Agência IDARON atuantes nas atividades administrativas, ofertando cursos de capacitação, treinamento e reciclagem, visando melhorar a eficácia e a produtividade dos serviços prestados pela Agência.

**451 Infra-Estrutura Urbana****1277 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA****1608 GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE**

Fiscal

1.040.000

1.040.000,00

Melhorar o ambiente de atendimento aos produtores, proporcionar melhorias nas condições de trabalho aos servidores da IDARON, bem como garantir maior segurança aos equipamentos existentes.

**603 Defesa Sanitária Vegetal****1218 SISTEMA ÚNICO DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA****2634 CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL**

Fiscal

671.480

671.480,00

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Lei Nº 2.961 de 28 de dezembro de 2012

Programa de Trabalho

R\$ 1,00

Manter e ampliar as ações de inspeção, fiscalização, vigilância e defesa sanitária vegetal, bem como disseminar as atividades de educação sanitária, com o objetivo de promover a sanidade vegetal, prevenir, controlar e erradicar pragas que possam causar danos à produtividade vegetal, à economia e à sanidade agropecuária, buscando desenvolver as atividades de sua competência, constantes da Seção III do Decreto nº 5.741, de 30/03/2006, que regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

**604 Defesa Sanitária Animal****1218 SISTEMA ÚNICO DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA****2631 CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA**

Fiscal

2.670.680

2.670.680,00

**ANIMAL**

Manter e ampliar as atividades de inspeção, fiscalização, vigilância e defesa sanitária animal, bem como disseminar as ações de educação sanitária, buscando promover a sanidade animal, prevenir, controlar e erradicar doenças que possam causar danos à produtividade animal, à sanidade agropecuária, à economia do Estado e desenvolver as atividades de sua competência, constantes da Seção II do Decreto nº 5.741, de 30/03/2006, que regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Lei Nº 2.961 de 28 de dezembro de 2012

Programa de Trabalho

R\$ 1,00

25.000 SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO DA PAZ

25.0001 SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ

Especificação	Esfera	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
<b>04 Administração</b>									
<b>122 Administração Geral</b>									
<b>1015 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</b>									
<b>2087 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE</b>	Seguridade	30.000		590.000	250.000				870.000,00
Garantir recursos para a manutenção das atividades administrativas e dar suporte as demais ações e programas fins.									
<b>2091 ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS</b>	Seguridade			191.000					191.000,00
Realizar pagamento de auxílio saúde e auxílio transporte aos servidores.									
<b>2234 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS</b>	Seguridade	3.809.000							3.809.000,00
Realizar pagamento de Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais.									
<b>08 Assistência Social</b>									
<b>244 Assistência Comunitária</b>									
<b>2049 RONDÔNIA ACOLHE</b>									
<b>1141 APOIAR, DIVULGAR E PROMOVER A CULTURA DA PAZ</b>	Seguridade			1.106.000	200.000				1.306.000,00
Consentizar e mobilizar a população quanto a promoção da paz, com ações voltada para o convívio pacífico e a qualidade de vida									
<b>452 Serviços Urbanos</b>									
<b>2049 RONDÔNIA ACOLHE</b>									
<b>1142 APOIAR MEDIDAS DE ACOLHIMENTO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS</b>	Seguridade		30.000	3.764.000	270.000				4.064.000,00
conscientizar a população quanto aos uso das drogas e todos os males causados por ela, além disso a implantação e estruturação do Centro de Acolhimento de dependente químicos e a disponibilização de vagas para estes nas comunidade terapêuticas.									



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
Lei Nº 2.961 de 28 de dezembro de 2012  
Quadro de Detalhamento de Dotações Referente ao Exercício de 2013

24.001.20.606.2054.1172	PROMOVER ESTUDOS DA CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	Promover estudos da cadeia produtiva agropecuária com promoção e divulgação da qualidade da produção agropecuária do Estado, viabilizando instrumentos de apoio para gestão governamental.							260.000
			FISCAL	3.3.90	100				260.000
24.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	Promover inclusão sócio-produtiva das Comunidades Tradicionais viabilizando as Cadeias Produtivas da Biodiversidade e da Agricultura familiar, com geração de renda e emprego							11.675.000
			FISCAL	3.3.40	100			895.000	
				4.4.50	100			2.055.000	
				4.4.40	100			1.420.000	
				3.3.90	100			140.000	
				3.3.50	100			5.715.000	
				4.4.90	100			1.450.000	
24.001.20.601.2054.1082	APOIAR A PRODUÇÃO DE BORRACHA NATURAL	Incentivar a produção de borracha natural através da revitalização de áreas degradadas e implantação de novas áreas com a adoção de novas tecnologias.							205.000
			FISCAL	3.3.90	100				205.000
24.001.20.601.2054.1084	INCENTIVAR A OLERICULTURA	Incentivar implantação de hortas escolares, comunitárias, familiares e pedagógicas, viabilizando aos beneficiários acesso a uma alimentação saudável e econômica, com aplicação de tecnologias adequadas.							240.000
			FISCAL	3.3.90	100				240.000
24.001.20.752.2054.2020	IMPLANTAR A ELETRIFICAÇÃO RURAL	Implantar a eletrificação rural em propriedades rurais desprovidas de energia elétrica, para atendimento as famílias residentes e produtores rurais.							60.000
			FISCAL	3.3.90	100				9.600
				4.4.90	116				50.400
24.001.20.126.2054.1018	FORTALECER O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - FEDAF	O Fundo Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura Familiar - FEUF, vinculado a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, tem por finalidade dar suporte financeiro atinente ao financiamento da agricultura familiar, das ações fundiárias complementares e de outras ações do desenvolvimento rural sustentável.							4.000.000
			FISCAL	3.3.90	100				4.000.000
24.001.20.606.2055.1177	APOIAR OS SISTEMAS DE CERTIFICAÇÃO DE GARANTIA DA PRODUÇÃO	Viabilizar a certificação orgânica das unidades produtivas da agricultura familiar.							200.000
			FISCAL	3.3.90	100				200.000
24.001.20.601.2054.1078	APOIAR O USO SUSTENTÁVEL DO SOLO E DA ÁGUA	Adotar medidas que visam proteger o solo, prevenindo-o dos efeitos danosos da erosão aumentando a disponibilidade de água de nutrientes e							410.000

71



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
Lei Nº 2.961 de 28 de dezembro de 2012  
Quadro de Detalhamento de Dotações Referente ao Exercício de 2013

	atividades biológica do solo, criando condições adequadas ao desenvolvimento das plantas.								
			FISCAL	3.3.90	100				60.000
				4.4.90	100				350.000
24.001.20.543.2054.1178	Aproveitamento de Pastagens Degradadas com Sistema de Produção Integrado com Piscicultura e Essências Florestais	Diversificar e ampliar a produção buscando promover a fixação do homem no campo através de práticas agroambientais conscientes.							310.000
			FISCAL	3.3.50	100				150.000
				3.3.90	100				160.000

## TOTAL DA UNIDADE

Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
7.627.637	0	69.676.647	16.032.480	0	0	0	93.336.764

## 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

## 24.011 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA - FUNCAFÉ-RO

R\$ 1,00

Especificação	Esfera	Natureza	FR	Valor
24.011.20.601.1023.1091				230.000
MODERNIZAR A CAFEICULTURA				
Promover a revitalização da cafeicultura com técnicas em manejo gerando a melhoria da qualidade e aumento da produtividade.	FISCAL	3.3.50	3240	100.000
		4.4.90	3240	30.000
		3.3.90	3240	100.000

## TOTAL DA UNIDADE

Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
0	0	200.000	30.000	0	0	0	230.000

## 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

## 24.013 - FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA-RO

R\$ 1,00

Especificação	Esfera	Natureza	FR	Valor
24.013.20.604.1218.0184				2.062.480
GERIR OS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL				
Gerir o Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA, capitalizando os recursos financeiros arrecadados, de modo a proporcionar lastro financeiro para cobrir eventuais indenizações, abate sanitário e sacrifício de animais atingido de doenças infecto-contagiosas no rebanho contemplado nos programas sanitários do Estado de Rondônia ou convênio com a União, como também destinar percentual de sua receita, definido em lei, para investimentos na infra estrutura de defesa sanitária animal do Estado de Rondônia	FISCAL	3.3.90	3240	2.062.480
24.013.20.451.1277.1608				1.640.000
GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE				
Humanizar o ambiente de atendimento aos produtores, proporcionar melhorias nas condições de trabalho aos servidores que trabalham nas Unidades Regionais e ULSAVS, bem como garantir maior segurança aos equipamentos existentes.	FISCAL	4.4.90	3240	1.640.000

72



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
Lei Nº 2.961 de 28 de dezembro de 2012  
Quadro de Detalhamento de Dotações Referente ao Exercício de 2013

24.013.20.122.1015.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES								190.000
A presente ação busca proporcionar a melhoria da estrutura de bens permanentes (frota de veículos, barcos/lanchas, e equipamentos diversos) fortalecendo a defesa sanitária animal do Estado de Rondônia.									
					FISCAL	4.4.90	3240		190.000

## TOTAL DA UNIDADE

Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
0	0	2.062.480	1.830.000	0	0	0	3.892.480

## 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

## 24.017 - FUNDO DE INV. E APOIO AO PROGRAMA DE DESENV. DA PECUARIA LEITEIRA DO ESTADO - FUNDO PROLEITE

R\$ 1,00

Especificação	Esfera	Natureza	FR	Valor
24.017.20.602.1289.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE			5.354.110
Promover a cadeia produtiva do agronegócio leite com inserção mercadológica do leite e derivados garantindo viabilidade do agronegócio leite e desenvolvimento de outras ações afins.				
	FISCAL	3.3.40	3240	200.000
		3.3.50	3240	2.400.000
		3.3.90	3240	2.754.110

## TOTAL DA UNIDADE

Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência	Total
0	0	5.354.110	0	0	0	0	5.354.110

## 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

## 24.023 - AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO - IDARON

R\$ 1,00

Especificação	Esfera	Natureza	FR	Valor
24.023.20.604.1218.2631	CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL			2.670.680
Manter e ampliar as ações de inspeção, fiscalização, vigilância e defesa sanitária animal, bem como disseminar as ações de educação sanitária, buscando promover a sanidade animal, prevenir, controlar e erradicar doenças que possam causar danos à produtividade animal, à sanidade agropecuária, à economia do Estado e desenvolver as atividades de sua competência, constantes da Seção II do Decreto nº 5.741, de 30/03/2006, que regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.				
	FISCAL	3.3.90	116	2.000
		3.3.90	3212	400.000
		3.3.90	3240	2.268.680
24.023.20.603.1218.2634	CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL			671.480
Manter e ampliar as ações de inspeção, fiscalização, vigilância e defesa sanitária vegetal, bem como disseminar as atividades de educação sanitária, com o objetivo de promover a sanidade vegetal, prevenir, controlar e erradicar pragas que possam causar danos à produtividade vegetal, à economia e à sanidade agropecuária, buscando desenvolver as atividades de sua competência, constantes da Seção III do Decreto nº 5.741, de 30/03/2006, que regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.				

73



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
Lei Nº 2.961 de 28 de dezembro de 2012  
Quadro de Detalhamento de Dotações Referente ao Exercício de 2013

					FISCAL	3.3.90	116	1.000
						3.3.90	3212	246.000
						3.3.90	3240	424.480
24.023.20.126.1277.2064	GESTÃO DE T.I.			2.659.000				
Aprimorar a infraestrutura existente da área de TI (Tecnologia da Informação), bem como desenvolver novos recursos da aludida área, com o fito de reduzir os custos operacionais, aliado à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sua clientela. Buscam-se ainda avanços na segurança, quantidade e qualidade das informações, proporcionando celeridade à dinâmica que envolve a administração pública, subsidiando no processo de tomada de decisão.								
					FISCAL	3.3.90	100	1.103.000
						3.3.90	3212	10.000
						3.3.90	3240	538.000
						4.4.90	3212	1.008.000
24.023.20.128.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS			82.920				
Capacitar os recursos humanos da Agência IDARON atuantes nas atividades administrativas, ofertando cursos de capacitação, treinamento e reciclagem, visando melhorar a eficácia e a produtividade dos serviços prestados pela Agência.								
					FISCAL	3.3.90	3240	82.920
24.023.20.451.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE			1.040.000				
Melhorar o ambiente de atendimento aos produtores, proporcionar melhorias nas condições de trabalho aos servidores da IDARON, bem como garantir maior segurança aos equipamentos existentes.								
					FISCAL	4.4.90	100	10.000
						4.4.90	3212	1.020.000
						4.4.90	3240	10.000
24.023.20.122.1015.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			262.000				
Realizar pagamento de despesas de exercícios anteriores.								
					FISCAL	3.1.20	100	1.000
						3.1.90	100	256.000
						3.3.20	100	1.000
						3.3.50	100	1.000
						3.3.90	100	2.000
						3.3.90	3240	1.000
24.023.20.123.1015.0224	CONTRIBUIR PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			196.000				
Desenvolver atividades relacionadas com o recolhimento e repasse dos valores relativo ao PASEP.								
					FISCAL	3.3.90	100	100.000
						3.3.90	3240	96.000
24.023.20.122.1015.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES			4.887.000				
A presente ação busca proporcionar maior musculatura à estrutura que compõem o patrimônio da IDARON, estrutura essa voltada para o								

74



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
Lei Nº 2.961 de 28 de dezembro de 2012  
Quadro de Detalhamento de Dotações Referente ao Exercício de 2013

atingimentos das metas finalísticas delineadas pela área técnica (animal e vegetal), através de uma política sistemática de modernização, consolidando a posição da IDARON, como referência nacional, na área de sua atuação.

		FISCAL					
		4.4.90	100	5.000			
		4.4.90	116	280.000			
		4.4.90	3212	4.592.000			
		4.4.90	3240	10.000			
<b>24.023.20.122.1015.2091ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS</b>					<b>3.053.755</b>		
Realizar pagamentos de auxílios saúde e auxílio transporte aos servidores.							
		FISCAL	3.3.90	100	3.053.755		
<b>24.023.20.122.1015.2087ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE</b>					<b>9.413.630</b>		
Garantir recursos para a manutenção das atividades administrativas e dar suporte as demais ações e programas fins, bem como assegurar recursos para a elaboração de um novo concurso público destinado a suprir carencia de recursos humanos na Agência IDARON.							
		FISCAL	3.3.90	100	3.738.000		
			3.3.90	3240	5.525.630		
			3.3.91	3240	150.000		
<b>24.023.20.122.1015.2234ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS</b>					<b>39.021.245</b>		
Realizar pagamentos de remuneração de pessoal ativo e encargos sociais.							
		FISCAL	3.1.90	100	35.711.345		
			3.1.91	100	3.309.900		
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>							
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeiras</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>Total</b>
39.278.245	0	17.744.465	6.935.000	0	0	0	63.957.710

**25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO DA PAZ**

**25.001 - SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO DA PAZ - SEPАЗ**

		Esfera	Natureza	FR	Valor
					<b>R\$ 1,00</b>
Especificação					
<b>25.001.04.122.1015.2087ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE</b>					<b>870.000</b>
Garantir recursos para a manutenção das atividades administrativas e dar suporte as demais ações e programas fins.					
		SEGURIDADE	3.1.90	100	30.000
			3.3.90	100	590.000
			4.4.90	100	250.000
<b>25.001.04.122.1015.2091ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS</b>					<b>191.000</b>
Realizar pagamento de auxílio saúde e auxílio transporte aos servidores.					
		SEGURIDADE	3.3.90	100	191.000

75



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
Lei Nº 2.961 de 28 de dezembro de 2012  
Quadro de Detalhamento de Dotações Referente ao Exercício de 2013

							<b>3.809.000</b>
Realizar pagamento de Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais.							
		SEGURIDADE	3.1.90	100	3.774.639		
			3.1.91	100	34.361		
<b>25.001.08.244.2049.1141APOIAR, DIVULGAR E PROMOVER A CULTURA DA PAZ</b>					<b>1.306.000</b>		
Consentizar e mobilizar a população quanto a promoção da paz, com ações voltada para o convívio pacífico e a qualidade de vida							
		SEGURIDADE	3.3.50	100	40.000		
			3.3.90	100	1.052.000		
			3.3.91	100	14.000		
			4.4.90	100	200.000		
<b>25.001.08.452.2049.1142APOIAR MEDIDAS DE ACOLHIMENTO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS</b>					<b>4.064.000</b>		
conscientizar a população quanto aos uso das drogas e todos os males causados por ela, além disso a implantação e estruturação do Centro de Acolhimento de dependente químicos e a disponibilização de vagas para estes nas comunidade terapêuticas.							
		SEGURIDADE	3.2.90	100	30.000		
			3.3.40	100	50.000		
			3.3.50	100	50.000		
			3.3.90	100	3.664.000		
			4.4.40	100	50.000		
			4.4.50	100	50.000		
			4.4.90	100	170.000		
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>							
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>Investimentos</b>	<b>Inversões Financeiras</b>	<b>Amortização da Dívida</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>Total</b>
3.839.000	30.000	5.651.000	720.000	0	0	0	10.240.000

**29.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**29.001 - MINISTÉRIO PÚBLICO - MP**

		Esfera	Natureza	FR	Valor
					<b>R\$ 1,00</b>
Especificação					
<b>29.001.03.846.0000.0125REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>					<b>18.307.588</b>
Cumprir sentenças e decisões judiciais, atender compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente e outras despesas não processadas na época própria.					
		FISCAL	3.1.90	100	17.825.343
			3.1.91	100	283.956
			3.3.90	100	198.289
<b>29.001.03.846.0000.0142ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS</b>					<b>6.241.492</b>
Atender o pagamento de membros e servidores inativos e pensionistas de membros.					
		FISCAL	3.1.90	100	6.241.492

76